



# CÂMARA MUNICIPAL DE TUNTUM – MARANHÃO

CNPJ nº 35.156.488/0001 – 25

**CONTRATO N.º 02/2024**

**PROCESSO ADM. Nº 04/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2024.**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A CÂMARA DE TUNTUM E DO OUTRO A EMPRESA ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ Nº. 17.422.433/001-38.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE TUNTUM, com sede na Praça Eurico Ribeiro, S/N Centro, na cidade de Tuntum, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ Nº 35.156.488/0001-25, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, representada neste ato pelo Presidente, o Sr. Ivalto Bilio Chaves, CPF Nº 211.200.642-87 no final assinado e de outro lado a empresa ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ Nº. 17.422.433/001-38, com sede na Av. Alfredo Teixeira, nº01, Cohab Anil II, São Luís/MA, neste ato representada pela Sra. THAIANE MARIA ARAUJO BARROSO, CPF Nº 008.564.563-06, residente e domiciliada na cidade de Teresina/PI, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, oriundo do Processo Administrativo nº 04/2024 da Dispensa de Licitação nº 02/2024, a ser regido pelo ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, mediante as Cláusulas seguintes.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM**

O presente Contrato de prestação de serviço tem como origem o Processo Administrativo nº 04/2024, consubstanciado na Dispensa de licitação nº 02/2024.

## **CLÁUSULA SERGUNDA – DO OBJETO**

Contratação de empresa para Locação do sistema integrado de contabilidade, portal da transparência e sistema integrado de folha de pagamento para Câmara municipal de Tuntum.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

DA CONTRATADA: São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço de acordo de acordo com o descrito no Termo de Referência;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- c) Atender, de pronto, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativas ao presente contrato;



- d) Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante;
- e) manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

DA CONTRATANTE: Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- a) Proceder ao pagamento devido à contratada, nos prazos e condições estabelecidas em contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e as exigências do contrato.
- b) Fiscalizar a prestação dos serviços e o estrito cumprimento das cláusulas contratuais.
- c) Garantir à contratada as condições necessárias à regular execução do contrato.
- d) Notificar, por escrito, à contratada sobre a ocorrência de eventuais equívocos na prestação do serviço;
- e) Receber e atestar a Nota fiscal apresentada pela contratada, de conformidade com os serviços contratados;
- f) Comunicar a contratada a ocorrência de divergência nas Notas Fiscais/Faturas apresentadas, promovendo a devolução da mesma para correção.

## **CLÁUSULA QUARTA– DA FISCALIZAÇÃO**

A prestação de serviços será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, representante da administração, nos termos do artigo 117 da Lei nº. 14.133/21, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, especificações técnicas, prazos, proposta e disposições o Termo de Contrato.

Ficam reservadas a fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no TR, nas especificações técnicas, nos projetos nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com o Serviço em questão e seus complementos.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

Pela prestação dos serviços ora contratados, será pago o valor mensal de R\$ 1.276,00 (mil duzentos e setenta e seis reais), totalizando o valor global R\$ 15.312,00 (quinze mil trezentos e doze reais).

No Pagamento dos serviços objeto desta licitação será retido os percentuais previstos em Lei referentes à ISS e INSS.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E LOCAL DOS SERVIÇOS**

- 6.1. A prestação do serviço objeto dessa dispensa deverá ser feita, nas condições, especificações, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.
- 6.2. A prestação do serviço deverá ser feita sem ônus para a Contratante.

## **CLÁUSULA SÉTIMA– DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE TUNTUM – MARANHÃO

CNPJ nº 35.156.488/0001 – 25

A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta de recursos próprios da Câmara Municipal da seguinte Dotação Orçamentária:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 01.01-PODER LEGISLATIVO;  
**FUNÇÃO:** 01 – CÂMARA MUNICIPAL;  
**SUB-FUNÇÃO:** 031 - Ação Legislativa;  
**PROGRAMA:** 0001-Legislação Integrada;  
**SUB-PROGRAMA:** 2.001.0000 – Manutenção e funcionamento da Câmara Municipal;  
**ELEMENTO:** 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica

## CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 12(doze) meses.

## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no Processo Administrativo nº 03/2024, parte integrante deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA – MULTAS

O descumprimento das condições estipuladas neste Contrato, que não seja determinadas da rescisão contratual, implicará a imposição de multa à CONTRATADA, em 0,01%(um centésimo por cento) sobre o valor total dos serviços por dia de atraso. As multas, prevista nesta Cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

O Contrato poderá ser rescindido, judicialmente, amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

Fica, ainda, assegurada à CONTRATANTE o direito à rescisão deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias consecutivos no início da prestação dos serviços;
- b) Interrupção da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- c) Descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE feita em base contratual;
- d) Transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da Contratante;
- e) Desatendimento das determinações regulares de representantes que foram designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscais, a execução dos serviços.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TUNTUM – MARANHÃO

CNPJ nº 35.156.488/0001 – 25

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº. 14.133/21, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus protestos, independentemente de outras comunicações ou legais a que estiver sujeita.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, sem nenhuma mudança nos preços ou outros termos e condições;

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tuntum/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E para firmeza e com prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é assinado pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA.

Tuntum (MA), 09 de fevereiro de 2024.

Pela CONTRATANTE	Pela CONTRATADA
	THAIANE BARROSO <small>Assinado de forma digital por THAIANE BARROSO Dados: 2024.02.09 08:51:31 -03'00' Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.008.20458</small>
Ivalto Bílio Chaves Presidente da Câmara	THAIANE MARIA ARAUJO BARROSO Representante Legal da empresa Contratada